ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE TABAPUÃ - ABCT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO e FUNDAÇÃO:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE TABAPUÃ – "ABCT", fundada em 14 de outubro de 1969, é uma Associação Civil nos termos do art. 53 do Código Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político-partidária e ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o número 26.040.618/0001-79 doravante, passará a regerse pelo presente Estatuto.

DURAÇÃO e SEDE:

Art. 2º A **ABCT** tem duração por prazo indeterminado e a sua sede é na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Praça Vicente Rodrigues da Cunha,110, no Parque Fernando Costa – Bairro São Benedito – CEP 38.022-330.

FINS:

Art. 3º A **ABCT** tem por finalidade promover a união dos Criadores da Raça Tabapuã, visando a melhoria da raça, a defesa dos interesses de seus criadores, em todo o território nacional, tendo como meta as seguintes atividades:

- a) Congregar todos que se dedicam à criação e melhoramento da Raça Zebuína Tabapuã;
- b) Fazer a promoção e divulgação da raça, proclamando as qualidades genuínas, procurando torná-la mais conhecida e difundida;
- c) Fomentar o setor comercial, promovendo o contato dos associados com interessados na aquisição e exportação de animais, embriões e sêmen;
- d) Representar os criadores, defendendo-lhes os legítimos direitos e interesses junto aos poderes públicos, em juízo ou fora dele;
- e) Fomentar e apoiar provas zootécnicas, realizar provas de ganho de peso e outros trabalhos técnicos, quando a diretoria técnica estabelecer;
- f) Empreender estudos para aprimoramento da raça, podendo contratar profissionais ligados a área;

- g) Executar, se essa tarefa lhe cometida, serviços de controle leiteiro, controle de ganho de peso, registro genealógico e outros trabalhos técnicos;
- h) Cooperar com as entidades congêneres;
- i) Promover a exposição nacional da raça;

Parágrafo Único – A Associação poderá desenvolver outras atividades de interesse da raça, se for do interesse da maioria dos associados.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Constituição, deveres e direitos dos associados

Art. 4 ° - A **ABCT** é constituída de número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a 30 (trinta) associados.

Art. 5º - São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos
- c) Técnicos

§ 1º - EFETIVOS

- São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no Brasil ou no exterior, forem propostas e aceitas pela diretoria e pagarem as contribuições previstas.

§ 2° - BENEMÉRITOS

- São associados beneméritos os associados que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a diretoria, por unanimidade, os julgue merecedores desse título. Os associados beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições e não poderão votar e nem fazer parte de nenhuma Diretoria.

§ 3º - TÉCNICOS

- Os Técnicos (Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas) que tenham prestado relevantes serviços à raça Tabapuã ou a ABCT, indicados pela diretoria, ainda as escolas, empresas e instituições públicas ou privadas, que desenvolvam estudos, pesquisas ou acompanhem o desenvolvimento da raça.
- § 4º Os associados Beneméritos e os Técnicos não terão direito a voto ou de serem votados.
- Art. 6º Só poderão votar e serem votados os associados efetivos que estiverem em dia com suas contribuições e em pleno gozo dos direitos que lhes são atribuídos pelos termos do presente Estatuto.
- §1º Os associados somente adquirirão direito de votar e serem votados após um período de carência de 01(um) ano da sua admissão.

No caso de readmissão será observado como período de carência o prazo de 01(um) ano, contados da data da readmissão, para poder votar e ser votado.

- § 2º Para os fins deste Estatuto, entende-se por data de admissão aquela de sua admissão indicada na ficha de inscrição aprovada pela Diretoria.
- Art. 7° Os associados não respondem pelos compromissos da **ABCT**, salvo se em instrumento especial com as respectivas assinaturas.
- Art. 8º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9° - Direitos e deveres dos associados:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais Regulamentos da Associação;
- b) Votar e ser votado, excluindo-se os associados beneméritos e Técnicos;
- c) Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou sugestão;
- d) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;

- e) Solicitar à Associação a defesa, junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral;
- f) Pedir desfiliação da Associação;
- g) Pagar as suas contribuições, sob pena de ser protestado título de contribuição em aberto;
- h) Fazer-se representar por Procuradores, desde que o mesmo seja associado e esteja em dia financeiramente com a Associação, com poderes expressos e específicos para os atos da Entidade, observando-se o disposto no artigo 49º deste Estatuto.
- i) A procuração só será aceita com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital e cada Procurador poderá representar até o máximo de 01 um) associado.
- § 1º Só poderão participar de eventos e divulgação promovidos pela **ABCT** ou da pontuação de ranking **os associados** e que estejam em dia com as obrigações impostas pela Associação.

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á:

- a) Por vontade própria mediante pedido de demissão, a ser encaminhado por escrito;
- b) Por expulsão, baseada em Justa Causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e de recurso, a juízo da Diretoria;
- § 1º Da decisão da Diretoria, expulsando o associado, caberá recurso à Assembleia Geral.
- § 2º O associado que se retirar da ABCT poderá, a qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria.
- Art. 11° Os associados possuem direitos iguais, ressalvando-se a categoria de beneméritos e Técnicos.
- Art. 12° A qualidade de associado é personalíssima e intransmissível.

Art. 13º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 14º - São órgãos de administração da **ABCT**, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Da Assembleia Geral

Art. 15° - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 16° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no segundo semestre de cada ano, mediante convocação regulamentar, presencialmente e/ou de maneira virtual.

Art. 17° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão;
- d) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação;
- e) Eleger nova Diretoria, no último ano do mandato da Diretoria;
- f) Destituir os Administradores;
- g) Alterar o Estatuto.
- § 1º Para as deliberações da Assembleia Geral a que se referem as letras "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes aptos a votar na

Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

- § 2º Para as demais deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto da maioria simples dos associados presentes, que deverá ser no mínimo de 10% dos associados.
- § 3º- A Diretoria eleita na forma da alínea "e" tomará posse na Assembleia de Eleição.
- Art. 18º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Associação.
- Art. 19º A Assembleia Geral Extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com este Estatuto ou a requerimento da Diretoria, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º Da convocação da Assembleia Geral deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.
- § 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é vedada tratar de matéria estranha à Ordem do Dia indicada no instrumento de convocação.
- Art. 20° A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer dos meios de correspondência física ou digital, pela imprensa local ou por convocação editalícia.
- Art. 21º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos associados aptos, e, meia hora depois, em segunda convocação com qualquer quorum do quadro social em dia com seus deveres associativos.

Observado aqui o artigo 17 § 1º acima.

Art. 22° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 23º - As votações serão simbólicas e nominais nas eleições ou quando a Assembleia assim deliberar.

Art. 24° - As sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando este pedirá à casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Único – Os associados que forem convocados e que não comparecerem às Assembleias, submete-se a tudo quanto nelas for deliberado.

Art. 25° – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão votar na Assembleia em assuntos de que seja parte.

Do Conselho Fiscal

Art. 26° - O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo (02 anos) e na mesma ocasião da Diretoria, será composto de 03(três) membros efetivos e de 01(um) suplente, reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria, sendo suas funções:

- a) Examinar os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Financeira;
- b) Examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação contábil e financeira da Associação;
- c) Estudar a situação financeira da Associação e opinar a respeito;
- d) Examinar os relatórios gerenciais e contas anuais da Diretoria e emitir parecer a respeito.

Art. 27° - O Conselho Fiscal, que na sua primeira reunião, virtual ou não, escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocado:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Presidente da Associação;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) Por 1/5 (20%) dos associados.

Art. 28° - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelo suplente.

Parágrafo Único - Poderá perder o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, ou a cinco reuniões consecutivas, por qualquer motivo, mediante deliberação em Assembleia.

Da Diretoria

Art. 28° - A Diretoria será composta de:

- a) Um Diretor Presidente
- b) Um Diretor Primeiro Vice-Presidente
- c) Um Diretor Segundo Vice-Presidente
- d) Um Diretor Administrativo-Financeiro
- e) Um Diretor Técnico e Pesquisa
- f) Um Diretor de Marketing e Promoção

Artigo 29º - Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Permitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Art. 30° - As chapas concorrentes à eleição, deverão ser apresentadas, com protocolo na sede da Associação, no mínimo até 10(dez) dias antes da data da eleição.

Art. 31° - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Exercer a administração da Associação;
- b) Aprovar o organograma da Associação;
- c) Conceder ou recusar a admissão de Associados bem como determinar sua exclusão;
- d) Aprovar a contratação ou demissao de funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- e) Tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;

- f) Fixar os valores das contribuições à Associação;
- g) Convocar, pelo seu Presidente, as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral.

Art. 32º - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria simples de seus membros sobre assuntos de interesse da associação.

Art. 33° - O Diretor Presidente é o responsável pela condução das politicas elencadas pela Diretoria, pela assembleia Geral e o representante legal da **ABCT** em juízo e fora dele, podendo nessa qualidade, e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 34° - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Administrar a **ABCT** em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, assinando balancetes e balanços, delegando-lhe as competências para a movimentação financeira que estejam em sintonia com as diretrizes estabelecidas nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral:
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações com poderes específicos até fim da gestão, salvo procuração com poderes para atuação em processos judiciais, que serão por prazo indeterminado.
- d) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- e) Assinar com o secretário eleito para cada reunião, as atas das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- f) Assinar correspondências da ABCT;
- g) Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais e administrativos da **ABCT**, controlando e exigindo o cumprimento do Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos da administração; apresentar anualmente à Assembleia uma exposição das atividades da Associação;
- h) Nomear comissões especiais com prazo e finalidade (assunto) especifico, receber e reunir a "ouvidoria" com membros indicados pelos associados de cada uma das 5 (cinco) macro regiões do Brasil.
- i) Convocar a Comissão Fiscal.

Art. 35° - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único: - Ao Diretor Segundo Vice-presidente compete executar as tarefas a ele atribuídos pela Diretoria, inclusive substituir o primeiro vice-presidente.

Art. 36° - Ao Diretor Vice-Presidente compete executar as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Caso o Diretor Vice-Presidente assuma a presidência em substituição ao Diretor Presidente, cumulará o cargo com as atribuições que lhe forem acometidas pela Diretoria.

Art. 37º - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Assinar e realizar em conjunto como Diretor Presidente a movimentação bancária;
- b) Arrecadar as contribuições e demais renda da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Autorizar e assinar demais papéis e contratos relativos ao movimento de valores;
- d) Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- e) Indicar e autorizar por escrito as instituições financeiras o nome de funcionário para a movimentação bancaria excluído aqui a autorização de pagamentos e transferências bancarias;
- f) Depositar, retirar, transferir e pagar através das instituições financeiras, que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;
- g) Coordenar a gestão administrativa da Associação, supervisionando seus recursos humanos e materiais:
- h) Cumprir as atividades que lhe forem delegadas pelo presidente;
- i) Praticar todos os atos necessários para contratação ou demissão de funcionários, em conformidade com a deliberação da Diretoria;

Art. 38° - Compete ao Diretor TÉCNICO E PESQUISA ser o Centro de Informações da raça, revisar e propor alterações nos regulamentos internos (exposições, ranking, etc.)

desenvolver a nossa biblioteca, criar e manter um grupo para analise dos dados coletados em pesquisas, dar publicidade oficial (através da diretoria de MKT) como forma de orientar e dar diretrizes a Diretoria e aos associados nos assuntos técnicos referentes a raça, para o seu desenvolvimento e aprimoramento.

Art. 39° - Compete ao Diretor de MARKETING E PROMOÇÃO propor à Diretoria o plano de marketing para o biênio e revisá-lo anualmente. Realizar a publicidade e a divulgação e promoção das raças conforme o plano aprovado.

Art. 40º - Perde o mandato o Diretor Presidente ou o Diretor que expressa ou tacitamente esteja renunciando ao mesmo ou por destituição decidida na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41º - São inelegíveis para cargos de administração os associados menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Patrimônios da Associação

Art. 42º - Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos de:

- a) contribuições dos associados;
- b) subvenções, auxílios, donativos, legados, patrocínios financeiro, etc.
- c) rendas de exposições, leilões e feiras realizadas pela Associação;
- d) rendas patrimoniais;
- e) bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- f) resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- g) taxas e contribuições para finalidades específicas.

Art. 43º - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

Parágrafo Único - Os saldos apurados poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública e/ ou do mercado financeiro.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 44° - O presente Estatuto poderá ser reformulado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, observado o artigo 17, § 1° acima.

Art. 45º - O exercício dos cargos de Diretoria será gratuito, não existindo nenhuma remuneração.

Art. 46° - Os cargos que por morte ou renúncia ficarem vagos na Diretoria serão preenchidas de acordo com a previsão deste Estatuto e na ausência de regramaento específico por indicação do Presidente e aprovação daquela, ad referendum da 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – No caso do número de vacância excederem de dois Diretores e concomitantemente faltarem mais de 06(seis) meses para o término dos mandatos, é obrigatório à convocação da Assembleia Geral,

Art. 47° - É vedada na **ABCT** a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 48° - A Associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, por não preencher a associação seus fins almejados.

- § 1º No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação.
- § 2º Extinta a associação, seus bens serão destinados a outra associação com os mesmos fins."

Art. 49º - Não poderão ser objeto de voto mediante procuração, as matérias concernentes a:

- a) Destituição de Diretoria;
- b) Dissolução da Entidade;
- c) Exclusão de Associado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 50° - Este Estatuto é alterado em observância ao Código Civil, que entrou em vigor em 2002, sendo aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia **24 de agosto de 2022**, passando a vigorar imediatamente, após sua aprovação em Assembleia.

Art. 51°. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria **ad referendum** da Assembleia Geral.

Art. 52º - Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em 15 de dezembro de 2020 para mandato de 02 (dois) anos, ficam valendo até 31 de dezembro de 2022, nos termos e disposições deste Estatuto.

Art. 53° - A Diretoria fica autorizada a firmar convênios com as associações regionais (núcleos) com o objetivo de participação em provas técnicas para futura divulgação e promoção da raça Tabapuã.

Art. 55° - Poderá ser criada em caráter experimental o Conselho Consultivo ou Técnico que será um órgão auxiliar da Diretoria, seu funcionamento se dará com qualquer número até o máximo de 05 (cinco) membros associados com cargo de Conselheiro Regional.

- O objetivo será:
- a)- Facilitar a comunicação entre os associados e a ABCT,
- b)- Apresentar as demandas regionais e da ABCT,
- c)- Ajudar a divulgar propostas de trabalho das regionais e da ABCT,

d)- Ajudar a divulgar o andamento dos projetos das regionais e da ABCT ,
e)- Pedir esclarecimentos e esclarecer dúvidas dos associados e da ABCT.
§ 1º - Os Cargos de Conselheiros serão assim denominados:
a) Conselheiro (Região)Norte;
b) Conselheiro (Região) Nordeste;
c) Conselheiro (Região) Centro oeste;
d) Conselheiro (Região) Sudeste;
e) Conselheiro (Região) Sul.
JÚLIO CHRISTIAN LAURE
Presidente da Assembleia
SÉRGIO JUNQUEIRA GERMANO
Presidente da Associação
LUIS FERNANDO DA COSTA –OAB-MG 71.795
Advogado –Secretário da Assembleia